



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

## **INTERPELAÇÃO ESCRITA**

### **Concretizar, quanto antes, a promessa de uma verdadeira reforma e da implementação do regime de responsabilização dos governantes**

Há mais de dez anos, entraram sucessivamente em vigor, na RAEM, a Lei n.º 15/2009 (Disposições Fundamentais do Estatuto do Pessoal de Direcção e Chefia) e o Regulamento Administrativo n.º 24/2010 (Estatuto dos titulares dos principais cargos da Região Administrativa Especial de Macau). No entanto, esses diplomas não conseguiram responder eficazmente às exigências da sociedade relativas à responsabilização política dos altos governantes.

Durante vários anos, mesmo que os titulares dos principais cargos, como os Secretários do Governo (conhecidos como altos governantes), e os directores, subdirectores, chefes de departamento e demais pessoal de direcção e chefia (conhecidos como governantes titulares de cargos de direcção e chefia) tenham praticado actos incorrectos, a responsabilização política dos respectivos responsáveis não tem sido posta em causa. O “Estatuto dos Titulares dos Principais Cargos” estabelece vários deveres e responsabilidades desses altos governantes, mas não contém disposições sancionatórias concretas que possam ser aplicadas, enquanto o “Estatuto do Pessoal de Direcção e Chefia” não prevê um processo disciplinar próprio para os titulares desses cargos do Governo. Os actuais mecanismos de censura e



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

exoneração de cargos nunca foram aplicados.

Após a passagem do tufão Hato em 2017, o público apontou directamente para as deficiências do sistema de responsabilização do Governo. Para responder à indignação da população, o Governo prometeu proceder a uma reforma e concluir, em 2018, o relatório sobre o regime de disciplina dos governantes e o regime de desvinculação e aposentação dos mesmos. No entanto, após a mudança de mandato, o Governo afirmou que ia proceder a uma revisão global dos direitos e deveres e do regime disciplinar dos dirigentes, prevendo-se a apresentação de propostas em 2020.

Posteriormente, o Governo voltou a propor que, em primeiro lugar, deviam ser apresentadas propostas sobre as competências legais das organizações administrativas de diferentes níveis e o regime de delegação de poderes administrativos, como base para o aperfeiçoamento do regime de responsabilização. Previa-se que, em 2021, seriam elaboradas as leis e os diplomas legais sobre o regime de responsabilização dos titulares de cargos públicos (Obs.1). Depois de mais de quatro anos, a reforma do regime de responsabilização ainda não se realizou e nem sequer um passo foi concretizado, nem o projecto nem a proposta de lei foram apresentados.

Pelo exposto, usando do poder em matéria de fiscalização consagrado na Lei Básica da RAEM e no Regimento da Assembleia Legislativa, interpelo o Governo da



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

RAEM, solicitando que me sejam dadas respostas, de uma forma clara, objectiva e coerente, sobre o seguinte:

1 - O “Estatuto dos titulares dos principais cargos da Região Administrativa Especial de Macau”, publicado em 2010, define claramente sobre a prevenção de conflitos de interesses, a direcção ou tutela dos serviços ou entidades subordinados, assim como sobre a necessidade de assegurar o uso razoável, eficiente e eficaz dos recursos públicos, de adoptar uma governação pública e transparente, de defender a credibilidade do Governo, e de adoptar elevados padrões de conduta pessoal e ética, entre outras responsabilidades. Porém, não consta nenhuma disposição sancionatória em caso de violação desses deveres. Assim, interpele sobre o seguinte: quando é que o Governo irá proceder à reforma do regime de responsabilização dos titulares dos principais cargos, tomando como referência as normas vigentes noutros países e regiões, para que sejam exonerados os governantes responsáveis por grave negligência política, os culpados de erro grave na execução de política, e também os que tenham um grave problema de conduta pessoal e ética?

2- Após a passagem do tufão Hato, o Governo prometeu reformar o sistema de responsabilização dos governantes, mas, ao longo destes quatro anos, o Governo não fez mais nada, limitando-se apenas a “identificar os problemas” e não a “resolver os problemas”, e a respectiva legislação vigente tem-se mantido inalterada. No relatório das LAG, refere-se que o diploma sobre o regime de responsabilização dos dirigentes do Governo seria elaborado neste ano, mas ainda não se viu nenhum trabalho feito.



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

Assim, interpelo sobre o seguinte: no processo de revisão efectuado pelo Governo, este já reconheceu que existem vários problemas com as actuais normas sancionatórias disciplinares, por exemplo, o problema da aplicação aos governantes do regime que é aplicável aos funcionários públicos, em geral, nos processos disciplinares (Obs. 2). Numa fase posterior, como é que se vai proceder à melhoria concreta e quando é que se prevê a conclusão da reforma do regime de responsabilização do pessoal de direcção e chefia?

3. O Código Penal vigente não criminaliza o tráfico de influências, que deve ser punido criminalmente de acordo com a “Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção”, nem contém disposições especiais para os crimes ocultos de corrupção, tal como a prorrogação da prescrição da acção penal. Ademais, ao contrário do que acontece em Macau, as leis do Interior da China, de Hong Kong e de outros países estabelecem rigorosamente que, mesmo que os dirigentes não tenham intenção específica, se causarem graves consequências para o interesse público, nomeadamente, abuso de poder, negligência ou omissão no exercício das suas funções, já é o suficiente para incorrerem em responsabilidade penal. O Governo já procedeu à revisão e reconheceu que existe uma diferença entre as disposições sobre os crimes funcionais actualmente em vigor e as exigências das convenções internacionais, bem como as necessidades reais do desenvolvimento social (Obs. 2). Assim sendo, numa fase posterior, como é que vai proceder à sua melhoria? Quando é que vai ser concluída a reforma do regime jurídico penal dos crimes cometidos no exercício de funções públicas?



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

Obs. 1 : “Discrepâncias entre os processos penal e disciplinar – Legislação sobre o regime de responsabilização dos governantes elaborada no próximo ano”, Jornal “Ou Mun”, 26 de Novembro de 2020.

[http://www.macaodaily.com/html/2020-11/26/content\\_1477793.htm](http://www.macaodaily.com/html/2020-11/26/content_1477793.htm)

Obs. 2 : “Secretário Cheong: a falta do pagamento da dívida pela Viva Macau não constitui acto de violação do direito administrativo”, 5 de Agosto de 2021, Jornal “Cheng Pou”.

<http://www.chengpou.com.mo/dailynews/203300.html>

6 de Agosto de 2021

**O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM,**

**Sou Ka Hou**